



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

- Regulamento -
Bolsa de Membros Seniores
REGIÃO NORTE

(v1 - 20250114)



Bolsa de Membros Seniores

Preâmbulo

No dia 1 de abril de 2024, entrou em vigor a Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro, que procedeu à alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros - adiante designado apenas por EOE.

Uma vez que a figura do 'Estágio' deixou de figurar no EOE, substituindo-se a fase inicial de entrada na profissão de Engenheiro/a pelo 'Primeiro Ano como Membro Efetivo', para promoção e integração de novos membros, infere proceder à elaboração de um novo diploma regulamentar, o Regulamento do Primeiro Ano como Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros, com o n.º 1005/2024, de 30 de agosto, publicado no Diário da República n.º 168/2024, Série II.

Impera neste Regulamento que, durante o 'Primeiro Ano como Membro Efetivo', o novo membro, designado 'Membro efetivo primeiro ano', deverá ser acompanhado por um/a membro mentor/a sénior que contribuirá para a sua integração.

Com esse propósito, é da competência dos Conselhos Diretivos Regionais criar uma Bolsa de Membros Seniores, que se pautará de acordo com o seguinte:

Artigo 1.º

Bolsa de Membros Seniores

1. A Ordem dos Engenheiros - Região Norte (OERN), em cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, pretende convidar os membros seniores com competências técnicas diversas e de especialidades distintas, a contribuir para a integração dos 'Membros efetivos primeiro ano' nesta associação pública profissional.
2. Os/As Engenheiros/as Seniores constituem a designada **Bolsa de Membros Seniores**.



3. Os/As Engenheiros/as Membros Seniores poderão vir a ser nomeados/as para o acompanhamento de 'Membros efetivos primeiro ano', da sua área de especialidade.

Artigo 2.º

Pré-Requisitos para concorrer à Bolsa de Membros Seniores

Todos/as os/as engenheiros/as seniores inscritos/as na OERN podem solicitar a sua adesão à Bolsa de Membros Seniores, devendo respeitar as seguintes condições prévias:

1. Membro efetivo inscrito junto da OERN, no pleno gozo dos seus direitos;
2. Situação associativa financeira regularizada, cumprindo EOE;
3. Título de membro Sénior;
4. Não possuir qualquer sanção disciplinar.

Artigo 3.º

Inscrição na Bolsa

Todos/as os/as engenheiros/as seniores que o desejem, respeitando os pré-requisitos indicados no Artigo 2.º, realizando inscrição na Bolsa de Engenheiros/as Seniores através do preenchimento do formulário online disponível nos meios de comunicação em utilização pelos serviços indicando:

- a. Nome Completo;
- b. Morada;
- c. Contactos;
- d. Número de cédula profissional;
- e. Colégio(s) onde está inscrito na OE;
- f. Especializações que tem na OE;
- g. Áreas de atividade;
- h. Área geográfica.



Artigo 4.º

Admissão na Bolsa de Membros Seniores

Após receção do dossier de inscrição completo, os/as Engenheiros/as Seniores serão notificados da sua admissão, passando a integrar a Bolsa de Membros Seniores.

Artigo 5.º

Nomeação para Acompanhamento e Aceitação

1. O/A Engenheiro/a Sénior pode ser nomeado/a pela OERN para acompanhar um 'Membro efetivo primeiro ano', de acordo com a(s) sua(s) especialidade(s).
2. O/A Engenheiro/a Sénior deve responder no prazo máximo de cinco dias úteis à proposta de acompanhamento.
3. Para formalização da sua aquiescência, o/a Engenheiro/a Sénior deve emitir a correspondente declaração de aceitação, que fará parte do processo de admissão do respetivo 'Membro efetivo primeiro ano'.

Artigo 6.º

Direitos dos/as Engenheiros/as Seniores

Constituem direitos dos/as Engenheiros/as Seniores:

- a. Solicitar ao 'Membro efetivo primeiro ano' todas as informações que considere úteis ou necessárias e desde que seja compatível com a atividade do/a 'engenheiro/a de primeiro ano';
- b. Solicitar escusa, sempre que exista algum impedimento a o normal decurso do percurso a acompanhar;
- c. Garantia que o exercício desta função releva para fins de enriquecimento curricular, no âmbito da valorização profissional;
- d. Solicitar a retirada da sua inscrição da Bolsa de Engenheiros/as Seniores, sujeita a análise pelos órgãos competentes.



Artigo 7.º

Deveres dos Engenheiros/as Seniores

Constituem deveres dos/as Engenheiros/as Seniores:

- a. Respeitar as disposições estatutárias e regulamentares da OE, aplicáveis à sua intervenção no acompanhamento do 'Membro efetivo primeiro ano';
- b. Acompanhar a atividade do 'Membro efetivo primeiro ano', no sentido de complementar a sua formação, aconselhando-o e informando-o sobre o exercício efetivo da profissão e o cumprimento das respetivas regras deontológicas;
- c. Apreciar a aptidão técnica, idoneidade ética e deontológica do 'Membro efetivo primeiro ano', para o exercício da profissão, com vista ao disposto na alínea seguinte;
- d. No final do primeiro ano, elaborar um relatório de acompanhamento, onde pode realizar recomendações para assegurar o aperfeiçoamento profissional do membro integrado;
- e. Assegurar a sua presença na entrevista final, a que o 'Membro efetivo primeiro ano' está sujeito, se para tal for convocado pelo Conselho Diretivo da OERN;
- f. Responsabilizar-se pelo exercício da atividade prestada no âmbito do presente Regulamento, não podendo ser assacada ou reclamada da OERN qualquer responsabilidade pela sua nomeação ou pelo respetivo desempenho.

Artigo 8.º

Inexistência de Remuneração

A atividade realizada pelo/a Engenheiro/a Sénior, no âmbito do presente Regulamento, não será remunerada, devendo ser *pro bono*.



Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo Conselho Diretivo da OERN.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Diretivo da OERN.